

PROCESSO N°	4122/2017
NATUREZA DO PROCESSO	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2016
ENTE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO DE SATUBINHA
ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL
RESPONSÁVEL	DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA
RESPONSÁVEL CONTÁBIL	ITALO ALFREDO CASTRO DE ALENCAR CRCMA-011204/O-0
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES

PARECER N° 636/2018 – GPROC3

Sr. Relator,

Trata-se da **Prestação de Contas Anual de Governo** do município em epígrafe, relativas ao exercício de **2016**.

Devidamente citado, o gestor apresentou defesa, restando mantidas as irregularidades descritas no **Relatório de Instrução n.º 10518/2017** que, entendeu que restaram mantidas as seguintes:

1 – Ocorrências
Ocorrência - Item II 2.1 Limites Legais dos Gastos b) A partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de SATUBINHA aplicou 55,79% dos Recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal n° 11.494/2007. OBS: Informações do arquivo 14.0, rubricas 09.271.1312.2020.0000 e 12.361.0403.2025.0000.

Ante o exposto, levando em consideração as Diretrizes ratificadas pelo Pleno na sessão do dia 08/03/2017 e subsidiada na Resolução ATRICON n. 01, de 06 de agosto de 2014, por medida de racionalidade administrativa, opina-se que as contas em apreço sejam **DESAPROVADAS**, visto que entre as irregularidades mantidas, destaca-se o descumprimento com os índices constitucionais e legais.

É o parecer.

São Luís (MA), 18 de Junho de 2018.

PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS

Procurador

Ministério Público de Contas